



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00010301/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021

CONTRATO Nº 20210057

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751 – CENTRO – CEP 68.200-000 – ALENQUER /PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.838.793/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) **HEVERTON DOS SANTOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 783.670.422-04, residente na RUA NOVO HORIZONTE – S/N – NOVA ESPERANÇA – CEP 68.200-000 – ALENQUER / PA, e de outro lado a firma **I.G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.942.325/0001-99, estabelecida à AV. NAZARE – 31 - PLANALTO– CEP 68.200-000 – ALENQUER/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **IZONE GONÇALVES DOS SANTOS**, residente na AV. NAZARE – 31 - PLANALTO– CEP 68.200-000 – ALENQUER/PA, portador do(a) do CPF Nº 662.449.192-20 e RG Nº 1403148-5-PC/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da Prefeitura Municipal de Alenquer e suas secretárias, neste Município.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	MOTONIVELADORA <i>Especificação : EQUIPAMENTO PARA DESLOCAMENTO DE TERRA, CONFORMAÇÃO E NIVELAMENTO DE BASES DAS ESTRADAS E ESCARIFICADOR TRASEIRO (SEM OPERADOR; -ANO MODELO MINIMO DE 2009 -MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, ASPIRAÇÃO NATURAL OU FORÇADA POR TURBO COMPRESSOR; -POTÊNCIA MINIMA DE 104 kw/140HP; -TRANSMISSÃO SERVO-ASSISTETIDA ELETRONICAMENTE, NO MINIMO 04(QUATRO)MARCHAS À FRENTE DE 04(QUATRO)MERCHA À RÉ, ALARME DE MARCHA À RÉ; -CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 1,7 M³; -IMPLEMENTOS TOTALMENTE HIDRÁULICOS; -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUMA EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LA IMEDIATAMENTE. (= 8H/DIA X5 DIAS/SEMANAS X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920 POR MÁQUINA = X 1920 1 MÁQUINA = 1.920H.</i>	1920,000	HORA	198,00	380.160,00
002	RETROESCAVADEIRA	1920,000	HORA	198,00	380.160,00





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Especificação : TRATOR OU MÁQUINA DE TERRAPLENAGEM EQUIPADA COM UMA PÁ CARREGADEIRA MONTADA NA FRENTE E UMA PEQUENA CONCHA NA TRASEIRA DO VEÍCULO.DIFERENTE DE UM TRATOR DE PNEUS, QUE É USADO PARA PUXAR CARGAS,A RETROESCAVADEIRA É EMPREGADA NAS CONSTRUÇÕES URBANAS E RURAIS(SEM OPERADOR); -ANO MODELO DE 2009,COM MOTOR A DIESEL,ATÉ 90 HP,COM CABINE FECHADA,EM EXCELENTE ESTADO DE OPERAÇÃO; - TAMANHO MÍNIMO DE CAÇAMBAS DE 60 CM; -PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 5 TONELADAS; -PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4,0 METROS; -TRAÇADA 4X4. -REQUISITO MÍNIMO:CASO ALGUMA ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LA IMEDIATAMENTE. (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920 H POR MÁQUINA =1.920H X1 MÁQUINAS = 1.920 H)

003	PÁ CARREGADEIRA (DE PNEUS)	1920,000	HORA	198,00	380.160,00
004	ROLO COMPACTADOR DE PATA (PÉ DE CARNEIRO)	1920,000	HORA	165,00	316.800,00
005	ROLO COMPACTADOR LISO	1920,000	HORA	122,00	234.240,00
006	CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA TOCO)	5760,000	HORA	52,00	299.520,00
007	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO(CAÇAMBA TRUCK)	5760,000	HORA	55,00	316.800,00
008	CAMINHÃO PIPA 20.000 LITROS	12,000	MÊS	12.000,00	180.000,00





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Especificação : -DESCRIÇÃO TÉCNICA PIPA 20.000 ITS: -ESTRUTURA DO TANQUE CONSTRUÍDA EM FORMATO ELÍPTICO, COM CHAPAS EM AÇO CARBONO, SISTEMA INTERNO TIPO "TIPO QUEBRA - ONDAS" COM 3/16" DE ESPESSURA, UNIDAS POR PROCESSO DE SOLDA ELETRICAMENTE APLICADA INTERNA E EXTERNAMENTE (MUITO IMPORTANTE), LONGARINAS PARALELAS REFORÇADAS (BERÇO) PARA A FIXAÇÃO NO CHASSI, ACABAMENTO SUPERIOR EXTERNO ANTIDERRAPANTE, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E APOIO (CORRIMÃO) E VISOR EXTERNO DE NÍVEL DO TANQUE. -CONJUNTO MONTADO DA CAIXA - BOMBA D'ÁGUA DO TIPO MULTIPLICADA PARA EXERCER INCLUSIVE A FUNÇÃO DE AUTO CARREGAMENTO, COM VAZÃO DE ATÉ 105 m<sup>3</sup>/H, ACIONADA MECANICAMENTE POR TOMADA DA FORÇA INSTALADA -MANGOTE PARA OPERAÇÃO DE AUTO ABASTECIMENTO, DIÂMETRO DE 2 1/2" E 08 METROS DE COMPRIMENTO. -MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO COM 15 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 1", EQUIPADA COM BICO REGULÁVEL DO TIPO JATO/LEQUE, ACOPLADA EM CARRETEL RETRÁTIL (MANUAL) E INDEPENDENTE INSTALADO NA LATERAL DO EQUIPAMENTO. -CONJUNTO MONTADO DO CANHÃO MONITOR EQUIPADO COM BICO REGULÁVEL DO TIPO FOG HOG COM ALCANCE APROXIMADO DE 45 METROS, INSTALADO SOBRE PLATAFORMA SUPERIOR ENVOLVIDA E PROTEGIDO POR COMPARTIMENTO METÁLICO INDEPENDENTE. -DOIS ELEMENTOS ASPERSORES DE ÁGUA DO TIPO "BICO DE PATO", DISPOSTOS NA PARTE TRASEIRA DO EQUIPAMENTO, DOTADOS DE UNIÃO GIRATÓRIA PARA EXERCER TAMBÉM A FUNÇÃO LATERAL, COM CAPACIDADE DE COBERTURA DE ATÉ 15 METROS E ACIONAMENTO INDIVIDUAL E INDEPENDENTES POR VÁLVULAS PNEUMÁTICAS INSTALADAS EM PAINEL METÁLICO NA CABINE DO CAMINHÃO. -BARRA LAVA ESTRADA/IRRIGAÇÃO INSTALADA NA PARTE INFERIOR TRASEIRA DO EQUIPAMENTO, COM SISTEMA DE DESCARGA POR GRAVIDADE, REGISTRO INDEPENDENTE ACIONADO PNEUMATICAMENTE POR VÁLVULA INSTALADA DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO. -UMA SAÍDA PARA ÁGUA DE 2 1/2" DE DIÂMETRO INSTALADA NA LATERAL DIANTEIRA DO TANQUE. -UMA CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS EQUIPADA COM FEGADURA. -CONJUNTOS INSTALADOS DE PARA LAMAS E PARA CHOQUE TRASEIRO CONSTRUÍDOS EM CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO VIGENTES, SINALIZAÇÃO DO CONJUNTO ATRAVÉS DE FAIXAS REFLETIVAS HOMOLOGADAS (DENATRAN), E SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO (CHICOTE E LÂMPADAS) INSTALADOS NO TANQUE. -ESCADA ESPECIAL DO TIPO "MARINHEIRO", PARA ACESSO À PARTE SUPERIOR DO TANQUE. -ESTRUTURA DE SEGURANÇA INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE (CORRIMÃO E SUPORTE DE APOIO). -PINTURA INTERNA DO TANQUE COM EPÓXI ESPECIAL "ANTI CORROSÃO" E EXTERNA EM PU DE SECAGEM RÁPIDA, NA COR PADRÃO BRANCA CONFORME INSTRUÇÃO DO CLIENTE (=8H/DIA X 6 DIAS/SEMANA X 4 SEMANAS X 12 MESES)

009	CAMINHÃO PRNCHA 3 EIXO - 45 T	2500,000	QUILÔMETRO	9,50	23,750,00
010	TRATOR ESTEIRA	1920,000	HORA	270,00	518.400,00
011	ESCAVADEIRA DE PNEU	1920,000	HORA	130,00	249.600,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



*Especificação : -CAPOTA ROPS/FOPS CABINADA COM AR CONDICIONADO. -SAPATA GARRA SIMPLES DE 550 mm, -MOTOR DIESEL ALIMENTADO DE 06 CILINDROS, -04 TEMPOS, -INJEÇÃO DIRETA, TURBOALIMENTADO COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 120 HP, - PESO OPERACIONAL DE 11.000 Kg, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 240 l, -TRANSMISSÃO COM TRÊS VELOCIDADES AVANTE E TRÊS A RÉ, -CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA LÂMINA DE 2,7 m<sup>3</sup>, EQUIPADO COM LÂMINA ANGULÁVEL DE AÇÃO HIDRAULICA, RIPPER TIPO PARALELOGRAMO COPM 03 DENTES COMPLETO, -BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, DIRECIONAIS E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, ALARME DE MARCHA A RÉ, (= 8H/DIA X 5 DIAS/SEMANA X 4 SEMANAS X 12 MESES = 1.920 H POR MÁQUINA = 1.920 H)*

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 3.139.430,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil e quatro e trinta reais)**
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 010/2021, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de abril de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;





- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2021

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste





Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária  
**EXECICIO 2021**  
**ATIVIDADE – 15.122.0003.2.045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E**  
**SERVIÇOS BASICOS**  
**SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICO - 3.3.90.39.12 –**  
**LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$





TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;





1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) ALENQUER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HEVERTON DOS SANTOS SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer - PA, 05 de Abril de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA  
CNPJ(MF) 04.838.793/0001-73  
HEVERTON DOS SANTOS SILVA  
CPF Nº 783.670.422-04  
CONTRATANTE

Heverton dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
Alenquer, PA







ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I.G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - ME  
CNPJ (MF) sob o nº 23.942.325/0001-99  
IZONE GONÇALVES DOS SANTOS  
CPF Nº 662.449.192-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_